

N. 107

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincia
decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

CAPITULO I

Art. 1. O Presidente da Provincia é auctorizado a despender com os serviços
designados nas seguintes rubricas desde 1 de Julho de 1889 a 30 de Junho de 1890, a
quantia de réis 5.130:173\$960.

§ 1.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

MEMBROS DA ASSEMBLEA

Subsidio aos srs. deputados	47:520\$000	
Ajuda de custo aos mesmos	4:000\$000	51:520\$000

PESSOAL DA SECRETARIA

1 Director	O.	1:733\$340	
	G.	866\$660	
1 Official	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
1 Archivista	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
4 Amanuenses	O.	3:200\$000	
	G.	1:600\$000	
1 Porteiro	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
Ao amanuense encarregado das actas	G.	600\$000	13:300\$000

OUTROS EMPREGADOS

2 Primeiros tachigraphos	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	

2 Segundos ditos	O.	3:200\$000	
	G.	1:600\$000	
2 Continuos	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Guarda das galerias	O.	466\$660	
	G.	233\$340	
1 Correio	O.	800\$000	
	G.	400\$000	15:100\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e artigos de expediente	1:300\$000		
Agua, luzes e asseio da casa	300\$000		
Publicação dos debates annuaes e outros	13:000\$000	14:600\$000	94:520\$000

§ 2.

SECRETARIA DO GOVERNO

PESSOAL

1 Secretario do governo	G.	3:600\$000	
1 Official maior	O.	3:066\$660	
	G.	1:533\$340	
5 Chefes de secção	O.	12:000\$000	
	G.	6:000\$000	
5 Primeiros officiaes	O.	10:000\$000	
	G.	5:000\$000	
5 Segundos ditos	O.	6:666\$660	
	G.	3:333\$340	
5 Amanuenses	O.	5:000\$000	
	G.	2:500\$000	
1 Archivista	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Ajudante do mesmo	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Porteiro	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
2 Continuos	O.	1:866\$660	
	G.	933\$340	67:400\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Publicação dos actos officiaes	10:000\$000		
Papel, pennas, tinta e artigos de expediente	3:200\$000		
Encadernação de livros	200\$000		
Agua, limpeza da casa e despesas miudas	100\$000		
Diversos objectos para o expediente da sala das ordens	500\$000	14:000\$000	81:400\$000

§ 3.

ADMINISTRAÇÃO E ARRE-
CADAÇÃO DAS RENDAS

THE SOURO PROVINCIAL

Pessoal :

1 Inspector	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
1 Contador	O.	3:200\$000	
	G.	1:600\$000	
1 Procurador fiscal	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
4 Chefes de Secção	O.	8:000\$000	
	G.	4:000\$000	
4 Primeiros officiaes	O.	5:333\$340	
	G.	2:666\$660	
4 Segundos officiaes	O.	4:800\$000	
	G.	2:400\$000	
8 Escripturarios	O.	8:000\$000	
	G.	4:000\$000	
1 Secretario	O.	2:133\$340	
	G.	1:066\$660	
1 Official da Secretaria	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
3 Amanuenses	O.	3:000\$000	
	G.	1:500\$000	
1 Dito do Contencioso	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Thesoureiro	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
1 Fiel	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Archivista	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 Solicitador	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Porteiro	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Continuo	O.	866\$660	
	G.	433\$340	
Ao encarregado da escripturação do livro caixa geral	G.	480\$000	79:580\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e artigos de expediente	3:500\$000
Compra de livros e encadernações	1:200\$000
Impressos e publicações	2:500\$000
Agua, limpeza da casa e diaria a um servente	1:000\$000

Adiantamento de custas ao Dr.
procurador fiscal para a cobran-
ça da divida activa

1:000\$000

9:200\$000

ESTAÇÕES

RECEBEDORIA DA CAPITAL

Pessoal :

1 Administrador	O.	2:000\$000	
1 Primeiro escripturario	O.	1:600\$000	
1 Segundo dito recebedor na es- tação do norte	O.	1:200\$000	
1 Terceiro dito	O.	1:000\$000	
2 Lançadores—cobradores	O.	2:400\$000	
1 Porteiro continuo	O.	400\$000	8:600\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Porcentagem de 5 % pela arrecada-
ção como limite marcado na
respectiva tabella

17:500\$000

17:500\$000

MESA DE RENDAS DE SANTOS

Pessoal :

1 Administrador thesoureiro	O.	2:400\$000	
2 Primeiros escripturarios	O.	3:000\$000	
2 Segundos ditos	O.	2:400\$000	
2 Conferentes	O.	2:800\$000	
2 Lançadores cobradores	O.	2:000\$000	
1 Porteiro	O.	800\$000	
1 Fiel	O.	1:000\$000	
10 Guardas fiscaes	O.	7:200\$000	21:600\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Porcentagem de 2 $\frac{1}{2}$ % pela arrecada-
ção dos direitos de sahida e
outros

40:000\$000

Aluguel da casa onde funciona a
mesa de rendas

2:160\$000

42:160\$000

MESA DE RENDAS DE UBATUBA

1 Amanuense	O.	533\$340	
	G.	266\$660	
1 Guarda	O.	160\$000	
	G.	80\$000	1:040\$000

REGISTRO DE SOROCABA

1 Administrador	O.	1:200\$000
-----------------	----	------------

	G.	600\$000	
1 Escrivão	O.	800\$000	
	G.	400\$000	3:000\$000

BARREIRA DE ITARARÉ

1 Administrador	O.	1:344\$000	
	G.	672\$000	
1 Escrivão	O.	896\$000	
	G.	448\$000	3:360\$000

DESTACAMENTO DAS BARREIRAS

1 Alferes commandante dos guardas do registro de Sorocoba	S.	1:080\$000	
1 Sargento commandante dos guardas da barreira do Itararé	S.	700\$000	
20 Praças do registro e barreira	S.	8:760\$000	
	Etapa.	5:650\$000	
24 Praças para outras barreiras e registros	S.	10:552\$000	
	Etapa.	4:370\$000	
Aluguel de casa e luzes para quartéis		600\$000	31:712\$000

PORCENTAGEM PELA ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

A's estações de arrecadação	131:900\$000	
A's estradas de ferro	31:980\$000	163:880\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Livros, impressos, conhecimentos para a escripturação e arrecadação das rendas	4:000\$000	
Aluguel de casa e luzes para as barreiras	5:000\$000	
Passagem ao guarda da mesa de rendas de Ubatuba	108\$000	9:108\$000
		390:740\$000

§ 4.

CULTO PUBLICO

CATHEDRAL

Ao mestre de capella, organista, musica e fabrica da Sé Cathedral	5:000\$000	5:000\$000
---	------------	------------

IGREJA DO COLLEGIO

Ao capellão e sacristão da igreja do Collegio, guisamentos e quatro festividades annuaes	664\$000	664\$000
--	----------	----------

PÁROCHIAS

Congruas a coadjuutores	7:200\$000		
Guisamentos e fabrica	1:136\$000	8:336\$000	14:000\$000

§ 5.

FORÇA PUBLICA

Conforme a votada na respectiva lei inclusivé 3:000\$000 para serviços de policia

1.385:975\$800	1.385:975\$800	1.385:975\$800
----------------	----------------	----------------

§ 6.

SEMINARIO DA GLORIA

Pessoal:

1 Superiora e 6 irmãs	G.	2:100\$000
1 Capellão	O.	800\$000
	G.	400\$000
1 Medico	O.	1:760\$000
	G.	880\$000

5:940\$000

DOTAÇÃO

Alimentação, vestuario e curativo a cem educandas

24:000\$000

Salario a serventes e outras despesas

3:300\$000

27:300\$000

33:240\$000

§ 7.

PASSEIOS PUBLICOS

Pessoal:

1 Inspector dos jardins	O.	746\$660
	G.	373\$340
1 Jardineiro feitor	O.	883\$340
	G.	441\$660
1 Zelador da ilha	O.	640\$000
	G.	320\$000

3:405\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Salario aos trabalhadores do jardim e outras despesas

6:000\$000

Idem aos trabalhadores da ilha dos Amores, morro do Carmo e outros

1:200\$000

7:200\$000

10:605\$0

§ 8.

HOSPICIO DE ALIENADOS

Pessoal :

1 Administrador	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Escrivão	O.	1:666\$660	
	G.	833\$340	
1 Medico	O.	1:760\$000	
	G.	880\$000	
1 dito ajudante	O.	1:760\$000	
	G.	880\$000	11:380\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Alimento, vestuario, curativo, salario a serventes e outras despesas

48:700\$000

48:700\$000

60:080\$000

§ 9.

PENITENCIARIA

Pessoal :

1 Administrador	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Escrivão	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
1 Almozarife	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
1 Professor	O.	175\$000	
	G.	87\$500	
1 Medico	O.	1:760\$000	
	G.	880\$000	
1 Capellão	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Sacristão	O.	70\$000	
	G.	35\$000	11:807\$500

OUTROS EMPREGADOS

4 Carcereiros	O.	1:400\$000	
	G.	700\$000	
1 Enfermeiro	O.	333\$340	
	G.	166\$660	
1 Ajudante do mesmo	O.	266\$660	
	G.	133\$340	
16 Guardas internos	G.	5:760\$000	
5 ditos do Calabouço	G.	1:987\$500	10:747\$500

DIVERSAS DESPEZAS

Iluminação

1:000\$000

Féria dos sentenciados	3:000\$000		
Expediente	300\$000		
Limpeza e outras	280\$000	4:580\$000	27:135\$000

§ 10.

PRESOS POBRES

DIVERSAS DESPEZAS

Alimentação, vestuário, curativo
transporte e outras despesas com
presos pobres da Penitenciária,
cadêa da capital e das outras lo-
calidades da provincia

	75:000\$000		
Aluguel de casa para cadêas	5:000\$000	80:000\$000	80:000\$000

§ 11.

REPARTIÇÃO DE OBRAS
PUBLICAS

Pessoal :

1 Director geral	O.	3:600\$000	
	G.	1:800\$000	
1 Secretario	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
6 Engenheiros	O.	14:400\$000	
	G.	7:200\$000	
1 Official	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
2 Escripturarios	O.	2:000\$000	
	G.	1:000\$000	
1 Desenhista	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Porteiro	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Continuo	O.	866\$660	
	G.	433\$340	
1 Servente	O.	480\$000	
	G.	240\$000	41:520\$000

FISCALISAÇÃO DAS ESTRADAS DE
FERRO E OUTRAS

1 Engenheiro fiscal das compa- nhias Paulista e Mogyana	O.	2:000\$000	
	G.	1:000\$000	
1 Dito da Companhia Ytuana	O.	2:000\$000	
	G.	1:000\$000	
1 Dito da Companhia Cantareira e Esgotos	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	

1 Dito da iluminação publica da capital	O.	2:400\$000		
	G.	1:200\$000	15:600\$000	

DIVERSAS DESPEZAS

Transporte de engenheiros	6:000\$000		
Expediente	1:500\$000		
Agua e limpeza da casa	180\$000	7:680\$000	64:800\$000

§ 12.

OBRAS PUBLICAS PROVIN-
CIAES

OBRAS EM GERAL

Estradas, pontes, balsas e reparos urgentes em edificios publicos onde funcionam repartições provinciaes	100:000\$000		
Obras consignadas na tabella	540:000\$000	640:000\$000	640:000\$000

§ 13.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Da capital	130:000\$000		
De Campinas	33:000\$000	163:000\$000	163:000\$000

§ 14.

PESSOAL INACTIVO

APOSENTADOS

Assembléa Provincial	5:256\$410		
Secretaria do Governo	17:377\$320		
Administração e arrecadação das rendas	26:569\$760		
Penitenciaria	3:180\$320		
Instrução publica	54:923\$060	107:306\$870	

REFORMADOS

Força publica	22:071\$290	22:071\$290	129:378\$160
---------------	-------------	-------------	--------------

§ 15.

INSTRUÇÃO PUBLICA

DIRECTORIA GERAL

Pessoal :

1 Director geral	O.	3:600\$000		
------------------	----	------------	--	--

	G.	1:800\$000	
1 Secretario	O.	2:000\$000	
	G.	1:000\$000	
1 Primeiro official	O.	1.333\$340	
	G.	666\$660	
1 Segundo dito	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
3 Amanuenses	O.	3:000\$000	
	G.	1:500\$000	
1 Porteiro	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Continuo	O.	640\$000	
	G.	320\$000	18:860\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e outros artigos de expediente	500\$000	
Agua e limpeza da casa	200\$000	700\$000

ESCOLA NORMAL

Pessoal:

1 Director	O.	2:800\$000	
	G.	1:400\$000	
6 Professores de cadeiras	O.	14:400\$000	
	G.	7:200\$000	
1 Professor de calligraphia e desenho	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Professora de calligraphia e desenho	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
2 Ditos das escolas annexas	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
2 Adjunctos das escolas annexas	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Preparador de Physica e Chymica	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
1 Secretario	G.	600\$000	
1 Bibliothecario archivista	G.	600\$000	
1 Porteiro	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
2 Continuos	O.	1:280\$000	
	G.	640\$000	42:920\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Aluguel de casa	2:400\$000	
Papel, pennas, tinta e artigos de expediente	300\$000	
Agua e limpeza da casa	240\$000	
Compra de livros e objectos necessarios ás aulas	3:000\$000	5:940\$000

ESCOLAS PUBLICAS

Professores e mestras das escolas publicas	850:000\$000	850:000\$000	918:420\$000
--	--------------	--------------	--------------

§ 16.

CONTRACTOS E SUBVEN-
ÇÕES

Para pagamento das taxas á Companhia Cantareira e Esgotos da capital	140:000\$000		
Para subvenção á Companhia de Navegação a vapor da Ribeira e outros rios da Comarca de Igua-pe	18:000\$000		
Para a navegação do rio Ribeira, entre Iporanga e Xiririca	2:000\$000		
Para a passagem e transporte de mercadorias e passageiros no mar pequeno, entre São Vicente e Porto do Rei	700\$000		
Para a subvenção á Santa Casa de Misericordia da capital, para o Azylo de Mendicidade	12:000\$000		
Para a subvenção ao Lyceu do Co-ração de Jesus da capital, como auxilio á educação de meninos pobres	10:000\$000		
Para a subvenção ao Lyceu de Ar-tes e officios da Propagadora da Instrução Publica	12:000\$000		
Para o serviço de cathechese e colo-nias respectivas	12:000\$000	206:700\$000	206:700\$000

§ 17.

REPOSIÇÕES E RESTI-
TUIÇÕES

Para as que se verificarem no exer-cicio desta lei, relativas á arrec-a-dação de exercicios anteriores	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000
--	------------	------------	------------

§ 18.

DIVERSAS DESPEZAS E
EVENTUAES

Gratificação a funcionarios pela substituição de cargos singula-res, e nos quaes o substituido tem direito a todo o vencimento	1:000\$000		
Idem por serviços extraordinarios	2:000\$000		

Para despesas não previstas	3:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
-----------------------------	------------	------------	------------

§ 19.

JUROS E DIFFERENÇA DE CAMBIO

Para pagamento do juro de 6% ao anno da divida fundada	69:180\$000		
Para pagamento dos juros e amori- tização de emprestimo externo	420:000\$000		
Para pagamento dos juros garanti- dos ás estradas de ferro	250:000\$000		
Para pagamento de diferenças de cambio nos contractos em que o pagamento em ouro acha-se estipu- lado	30:000\$000	769:180\$000	769:180\$000

§ 20.

SERVIÇO MEDICO POLICIAL NA CAPITAL

Gratificação ao medico da policia encarregado de exames cadaveri- cos e ontros	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
--	------------	------------	------------

§ 21.

IMMIGRAÇÃO

Para pagamento do fiscal	3:000\$000		
Idem dos agentes officiaes de San- tos e Bocaina	2:400\$000		
Para pagamento do pessoal empre- gado no serviço de immigração, conforme a lei	20:000\$000	25:400\$000	25:400\$000

§ 22.

REPARTIÇÃO DE HYGIENE

Para pagamento dos empregados e custeio da repartição de hygiene	25:000\$000	25:000\$000	25:000\$000
---	-------------	-------------	-------------

Somma.....		Rs. 5.130:173\$960	
------------	--	--------------------	--

CAPITULO II

Art. 2º. O Presidente da Provincia fará arrecadar, na fórma das leis e respecti-
vos regulamentos em vigor no anno financeiro de 1º de Julho de 1889 a 30 de Junho
de 1890, a quantia de réis 5.061:120\$000.

RENDA ORDINARIA

1. Direitos de sahida	2.300:000\$000
-----------------------	----------------

2. Taxa da ponte de embarque em Santos	108:300\$000
3. Despacho de embarcações	13:200\$000
4. Decima de legados e heranças	215:750\$000
5. Decima de uso-fructo	15:000\$000
6. Imposto de animaes em Itararé e Sorocaba	31:280\$000
7. Taxa das barreiras	16:000\$000
8. Imposto de transporte ou de transito	1.300:000\$000
9. Dito sobre casas de leilão	3:220\$000
10. Dito sobre casas de modas	1:600\$000
11. Dito sobre seges e outros vehiculos	4:570\$000
12. Dito sobre capitalistas	15:000\$000
13. Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias extranhas ás da provincia	5:200\$000
14. Dito predial	350:000\$000
15. Dito sobre companhias equestres	6:000\$000
16. Emolumentos	16:200\$000
17. Novos direitos por diversas mercês	19:000\$000
18. Cobrança da divida activa	70:000\$000
19. Taxa adicional	400:000\$000
	<hr/>
	4.890:320\$000

RENDA EXTRAORDINARIA

20. Indemnisações	58:200\$000
21. Receita eventual, comprehendendo as multas por infracção de lei ou regulamento, e os dividendos das acções da companhia Ituana	101:200\$000
22. Sello das patentes de officiaes da guarda nacional, arrecadado pela Fazenda Geral	
23. Rendimento dos estabelecimentos provinciaes	11:400\$000
	<hr/>
Somma.....	5.061:120\$000

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1. E' o governo auctorizado a consolidar a divida fluctuante, proveniente dos serviços de immigração, que excedeu á importancia do emprestimo contrahido, emitindo apolices ou contrahindo novo emprestimo externo ao juro maximo de 6 %.

Art. 2. Fica extincta a divida proveniente de impostos sobre escravos, dando-se, desde já, a competente baixa.

Art. 3. O imposto de loterias, ao qual se refere o art. 4.º da lei n. 55 de 22 de Março de 1888, poderá ser pago em prestações semestraes.

Art. 4. O imposto de café, arrecadado na ponte de embarque de Santos, será cobrado á razão de 40 réis por sacco.

Art. 5. Os contribuintes remissos de impostos lançados ficam sujeitos á multa de 10 %, quando não pagarem dentro dos prazos marcados nos regulamentos.

Art. 6. Os titulos de serventia vitalicia pagarão de emolumentos cincoenta mil réis.

Art. 7. Fica revogada a ultima parte do art. 9º da lei n. 55 de 22 de Março de 1888, que restabeleceu a taxa adicional de 10 % sobre o café.

Art. 8. Fica revogado o art. 8º da lei n. 55 de 22 de Março de 1888, que creou o imposto de 20 réis sobre o assucar de fóra da provincia, pagando o assucar bruto cinco réis por kilogramma e o refinado dez réis.

Art. 9. As emprezas que tiverem contracto com o governo provincial podem ter suas sédes em qualquer parte ; o seu domicilio, porém, para todos os effeitos de direito, será na capital, onde terão representantes, com poderes amplos e geraes.

§ Unico. As emprezas existentes poderão tambem ter suas sédes onde lhes convier, sujeitando-se ás condições ácima.

Art. 10. Fica restabelecido o art. 10 da lei n. 24 de 26 de Março de 1866.

Art. 11. Fica espaçado pelo tempo que fôr necessario, o prazo marcado pela lei n. 54 de 21 de Março de 1888, para a extracção da grande loteria concedida em auxilio á edificação de uma nova igreja cathedral, nesta capital.

Art. 12. O direito de sahida dos couros cortidos (solas) fica reduzido a 2 %.

Os couros cortidos (solas) importados pagarão de direitos de transito nas estradas de ferro 10 réis.

Art. 13. Na tomada de contas do thesoureiro das loterias provinciaes, levar-se-á a seu credito a importancia dos bilhetes não vendidos, que deverão ser recolhidos ao Theouro Provincial, antes da extracção.

Art. 14. Fica revogado o art. 6º da lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, na parte que auctorisa o governo a reformar o Theouro Provincial.

Art. 15. Fica restaurada a disposição do art. 8 da lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, para o effeito de não poder o imposto de transito exceder de trinta por cento, qualquer que seja a distancia que o genero tenha de percorrer.

Art. 16. O imposto de sahida sobre o café exportado para o mercado do Rio de Janeiro, pela Estrada de Ferro de Pedro II, poderá ser pago nas collectorias dos municipios d'onde é exportado, ou nas estações do embarque.

Art. 17. Ficam isentos dos direitos provinciaes, por cinco annos, a materia prima importada para o fabrico de tecidos de lã e os seus productos (nos termos da isenção já concedida ás fabricas de papel no Salto de Itú e de phosphoros nesta cidade) á fabrica projectada nesta cidade por Antonio Alvares Leite Penteado.

Art. 18. O café beneficiado, ou não, fóra da provincia pagará o imposto de transito de tres réis por kilogramma, alterado nesta parte o art. 5 da lei n. 55 de 22 de Março de 1888.

Art. 19. Ficam isentos do imposto sobre vehiculos os carros ou trollys que fazem o serviço de transporte entre S. Vicente e Conceição de Itanhaen.

Art. 20. Fica pertencendo á Camara Municipal da cidade de Santos, o producto do imposto predial, correndo por conta de seus cofres o serviço de illuminação da mesma cidade.

Art. 21. Os titulos ou cartas de aposentadorias ou refórmias ficam comprehendidos no § 7 da tabella n. 2 a que se refere o art. 16 da lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, para pagamento dos emolumentos provinciaes.

Art. 22. Ficam revogados o art. 10 da lei n. 94 de 20 de Abril de 1885 e art. 16 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, na parte que exigem a arrecadação minima de 20:000\$000 e de 10:000\$000 para a criação de estações fiscaes, podendo estas ser creadas conforme o exigir a conveniencia do serviço publico.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1. São approvados os transportes de verbas effectuadas pelo Thesourc em virtude do acto do Governo de 29 de Setembro do anno passado na importancia de 22:568\$059, bem como os creditos especiaes na de 3.894:462\$711, e os supplementares na de 251:703\$607.

Art. 2. Continuam em vigor, no exercicio desta lei, os arts. 14, 15, 16 e 17 da lei n. 55 de 22 de Março de 1888, bem como os arts. 34 e 51 da lei n. 95 de 11 de Abril de 1887.

Art. 3. E' o Governo da provincia auctorizado a despende até a quantia de 110:000\$000 com a construcção do novo quartel para o corpo policial permanente, abrindo para esse fim o necessario credito.

Art. 4. Fica approvada a refórma da Secretaria do Governo realisada a 30 de Abril de 1888, em virtude da auctorisação do art. 1 da lei n. 30 de 17 de Março do mesmo anno.

Art. 5. Fica revogado o art. 1º da lei n. 1 de 3 de Fevereiro de 1888, e approvado o contracto feito com a Sociedade Promotora de Immigração, para a introdução dos sessenta mil immigrants.

Art. 6. E' o governo auctorizado a reformar e reorganisar os serviços da repartição da immigração dentro da verba marcada no § 21 do art. 1.º desta lei.

Art. 7. E' o governo auctorizado a despende, no exercicio desta lei, até a quantia de sessenta contos de réis com o começo da construcção de uma nova cadêa nesta capital, e a auxiliar com trinta contos de réis a construcção de outra na cidade de Campinas.

Art. 8. Fica auctorizado o Governo a alienar por meio de venda ou permuta o predio provincial para escolas publicas, sito na cidade do Bananal, fazendo, com o producto da venda, ou por meio de permuta, aquisição de outro em ponto mais central da referida cidade, e que possa melhor prestar-se ao serviço da instrucção publica.

Art. 9. Fica o Governo da provincia auctorizado a dar á commissão encarregada das obras do Monumento do Ypiranga, do dinheiro existente no Thesouro e destinado ao patrimonio da instituição que tem de ser fundada naquella collina, até a quantia de setenta contos de réis, para ser empregada na abertura e preparo da rua ligando a rua da Gloria á mesma collina.

Art. 10. Fica o Governo auctorizado a mandar pagar á viuva de Antonio Bernardino de Almeida Nogueira o que a este se dever por serviços auctorizados e prestados em obras publicas no municipio de São José dos Campos.

Art. 11. Fica o governo auctorizado a mandar pagar ao engenheiro Eugenio da Silva os vencimentos que deixou de receber como fiscal da Companhia Carris de Ferro de Santo Amaro, desde 14 de Março de 1886 a 27 do mesmo mez de 1888, á razão de duzentos mil réis mensaes.

Art. 12. O inspector do Thesouro apresentará á Assembléa em sua reunião futura um novo plano de lançamento do imposto de transito, tendo em vista principalmente os generos de primeira necessidade.

Art. 13. A provincia auxiliará com a quantia de 5:000\$000 as obras destinadas ao monumento a José Bonifacio, na fórma requerida pela commissão popular, encarregada dessas obras.

Art. 14. Fica a Camara Municipal de Batataes auctorizada a aproveitar os materiaes da cadêa velha, para a construcção de um lazareto.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A**Verbas do orçamento para as quaes o presidente da provincia poderá abrir creditos supplementares**

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Pelo que faltar para pagamento do subsidio e ajuda de custo nas sessões extraordinarias e prorogações.

ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

Pelo que faltar para pagamento de porcentagem pela maior arrecadação das rendas e custas judiciaes para a cobrança da divida activa.

FORÇA PUBLICA

Pelo que faltar para pagamento de transporte de força para o interior da provincia, refórma de armamento e differenças de vencimentos da força de linha, para auxilio ás auctoridades provinciaes.

SEMINARIO DA GLORIA

Pelo que faltar para pagamento da dotação ás educandas na fórma da lei n. 10 de 7 de Maio de 1851, art. 8.

HOSPICIO DE ALIENADOS

Pelo que faltar para pagamento de alimentação, vestuario, medicamentos aos enfermos e salario aos serventes.

PRESOS POBRES

Pelo que faltar para pagamento de despeza com alimentação, vestuario, curativo e transporte de presos pobres.

APOSENTADOS E REFORMADOS

Pelo que faltar para pagamento de aposentados e reformados, cujas aposentadoras e refórmas se liquidem no decurso desta lei.

INSTRUÇÃO PUBLICA

Pelo que faltar para pagamento de vencimentos dos professores publicos.

CONTRACTOS E SUBVENÇÕES

Pelo que faltar para pagamento das taxas devidas á Companhia Cantareira e Esgotos.

REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Pelo que faltar para as reposições e restituições verificadas no exercicio d'esta lei.

JUROS E DIFFERENÇAS DE CAMBIO

Pelo que faltar para pagamento dos juros de empréstimos, garantia de juros á

estrada de ferro, diferenças de cambio com o pagamento dos juros, amortisação e mais despesas da dívida contrahida no estrangeiro.

TABELLA B

Serviços para os quaes o governo poderá abrir creditos especiaes e fazer operações de credito, na falta de renda ordinaria

§ 1. Para pagamento do que fôr devido por serviço feito ou começado, em execução de obras publicas provinciaes auctorizadas ou contractadas nos limites das verbas decretadas em exercicios anteriores.

§ 2. Para pagamento das dividas de exercicios findos já liquidados ou que o forem pelo Thesouro provincial, de accôrdo com a legislação em vigor.

§ 3. Para a continuação do serviço da Commissão Geographica e Geologica, em execução da lei n. 9. de 27 de Março de 1886, podendo despende até 65:000\$000.

§ 4. Para as despesas com o sustento, curativo e alojamento de immigrants, bem como para a demarcação de lotes coloniaes e transporte nas estradas de ferro.

TABELLA C

Obras publicas

IGREJAS, MATRIZES E CAPELLAS

Auxilio á Sé Cathedral	1:000\$000
A' igreja do Rosario da capital	1:000\$000
" " matriz de Bragança	2:000\$000
" " " de M. Boy	500\$000
" " " de Itapecerica (para alfaias)	500\$000
" " " de Atibaia	1:000\$000
" " " de Cotia	2:000\$000
" " " de Mogy das Cruzes	3:000\$000
" " " de Parnahyba	3:000\$000
" " " de Nossa Senhora do O'	1:000\$000
Para construcção da igreja de Nossa Senhora da Saúde, em Atibaia	2:000\$000
Para a matriz de Santo Antonio da Cachoeira	1:000\$000
Auxilio á Camara de Santo Amaro, para empregar em igreja	500\$000
Para as obras da capella dos Pinheiros, na freguezia da Consolidação	500\$000
Para as obras da matriz do Buquira	2:000\$000
" " " " " da Redempção	3:000\$000
Para compra de um relógio para a matriz de Taubaté	3:000\$000
Para as obras da igreja do Rosario em Taubaté	3:000\$000
" " " de accrescimo da matriz do Piquete	3:000\$000
" " " da matriz de Lorena	6:000\$000
" a matriz de Pindamonhangaba	1:000\$000
" alfaias e paramentos da matriz de Pinheiros	500\$000
" reparos e decoraçáo da igreja de Nossa Senhora do Rosario do Bananal	1:000\$000
Para auxilio da construcção da capella de S. Pedro, na colonia de Loanda no Bananal	2:500\$000
Auxilio ás despesas consignadas no § 4 do art. 1 do orçamento, sob a epigrapha—"Egreja do Collegio"	400\$000
Para as obras da matriz de Tatuhy	6:200\$000

„ „ alfaias da matriz de Sorocaba	2:000\$000
„ „ obras e alfaias da matriz do Indaiatuba	1:500\$000
„ pagamento de despezas feitas com as obras da matriz de Jundiahy	3:000\$000
Para as alfaias da matriz do Tieté	500\$000
„ „ obras „ „ dos Pereiras	500\$000
Auxilio á matriz da Fartura para alfaias	500\$000
Idem á igreja de Guarehy	1:000\$000
„ „ matriz „ Itapetininga	2:000\$000
„ „ igreja do Rosario de Itapetininga	1:000\$000
„ „ „ „ Capão Bonito do Paranapanema	2:000\$000
„ a matriz da Faxina	2:000\$000
„ „ „ de S. Sebastião do Tijuco Preto	1:000\$000
„ „ „ do Espirito Santo da Boa-Vista	500\$000
„ „ „ „ Pilar	500\$000
„ „ „ „ S. Pedro do Itararé	500\$000
„ „ igreja do Ribeirão Branco	500\$000
„ „ „ dos Campos Novos do Paranapanema, para compra de um sino e alfaias	1:000\$000
Idem á matriz de Lençóes	2:000\$000
A' igreja de Nossa Senhora do Rosario dos Homens Pretos de Santos	1:000\$000
A' matriz de Itanhaen	500\$000
A's obras da capella do Peruhybe	1:000\$000
„ „ „ igreja das Sete Barras	1:000\$000
„ „ „ matriz de Jacupiranga	2:000\$000
„ „ „ „ „ Xiririca	1:200\$000
A' capella de Santa Luzia em Xiririca	500\$000
„ matriz „ Ubatuba	1:500\$000
„ „ „ Villa-Bella	1:000\$000
„ „ „ Bairro Alto	500\$000
„ „ „ S. José do Parahytinga	1:500\$000
„ igreja do Carmo em Mogy-mirim	4:000\$000
„ capella do cemiterio de Mogy-mirim	1:000\$000
Para paramento e alfaias da matriz da Limeira	1:000\$000
„ as obras da matriz de Araraquara	5:000\$000
„ „ alfaias da igreja da freguezia do Porto Ferreira	500\$000
Auxilio á camara do Espirito Santo do Pinhal para as obras da matriz	2:000\$000
Auxilio á Camara de Casa Branca para a capella da Bôa Morte	1:500\$000
Idem á mesma para alfaias da matriz	1:000\$000
Para alfaias da matriz de Sant'Anna dos Olhos d'Agua	500\$000
Para concerto da matriz de S. José do Morro Agudo	700\$000
Para as obras da matriz de Matto Grosso de Batataes	1:000\$000
Para as obras e alfaias da matriz do Espirito-Santo de Batataes	1:500\$000
Auxilio á Camara de São Simão para a capella da Serra Azul	800\$000
Idem para as obras da matriz de S. Simão	3:000\$000
Idem para as obras da matriz do Ribeirão Preto	1:500\$000
Idem para as obras da matriz do Carmo da Franca	1:000\$000
Auxilio para as obras da matriz de Santa Cruz das Palmeiras	2:000\$000
Idem para as obras e alfaias da matriz da Rifaina	1:000\$000

Cemiterios

Auxilio á Camara de Itapeceica para o cemiterio de Itapeceica e M. Boy.	1:500\$000
---	------------

Para ossario em o cemiterio de Mogy das Cruzes	1:500\$000
Auxilio á Camara de Santo Amaro, para as obras do cemiterio	2:000\$000
Dito á Camara de Caçapava para obras do cemiterio.	1:000\$000
Idem á Camara de S. Luiz, idem, idem	2:000\$000
Para as obras do augmento do cemiterio em Arêas	2:000\$000
Para as obras do cemiterio em S. José dos Barreiros	1:000\$000
Para concertos do cemiterio de Indaiatuba	1:000\$000
Para reparos dos muros do cemiterio de Una	1:000\$000
Para o cemiterio de Iguape	1:000\$000
" " " das Sete Barras	500\$000
" " " de Jacupiranga	500\$000
" " " de Caraguatatuba	1:000\$000
Para as obras do cemiterio de Parahybuna.	1:000\$000
Para o cemiterio de S. José do Parahytinga	1:500\$000
" " " de Mogy-Guassú	2:000\$000
Auxilio á Camara de Capivary para remoção do cemiterio	6:000\$000
Dito á Camara do Belém do Descalvado para obras do cemite- rio do Porto Ferreira	300\$000
Para o cemiterio do Espirito Santo do Rio do Peixe.	1:000\$000
Auxilio á Camara de Santa Rita do Paraiso para obras do ce- miterio	1:000\$000
Dito á Camara de Santa Cruz das Palmeiras para obras do ce- miterio	1:000\$000

Hospitales e casas de caridade

Ao Hospital de Caridade de Taubaté	2:000\$000
A' Misericordia de Guaratinguetá	1:000\$000
" " " Lorena	2:000\$000
" " " Bananal	2:400\$000
" " " Sorocaba	4:800\$000
Ao Hospital de Variolosos de Itú	3:000\$000
A' Misericordia de Jundiahy	1:000\$000
Ao Hospital de Morpheticos de Itú	1:000\$000
A' Misericordia de Itú	1:000\$000
Auxilio á Camara do Tieté para o hospital de variolosos	3:000\$000
A' Misericordia de Santos	2:000\$000
" " " Ubatuba	1:200\$000
" " " Campinas	10:000\$000
" " " Rio Claro	3:000\$000
" " " Piracicaba	6:000\$000
Ao Hospital de Morpheticos de Piracicaba.	1:500\$000
A' Misericordia de Casa Branca	4:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Iguape	1:700\$000
A' Camara de São José do Rio Pardo para construcção do Hos- pital de Variolosos	1:000\$000
A' Camara de Batataes para o Hospital de Variolosos	1:000\$000

Estradas

Estrada de rodagem da capital a Jundiahy, da Lapa á porteira da Sorocabana.	500\$000
Para a estrada de Bragança ás divisas de Soccorro	3:500\$000
Para a estrada de Bragança ás divisas do municipio do Amparo.	2:000\$000
Para a estrada de Itapeperica a Jurubatuba	1:500\$000

A' estrada de Atibaia a Nazareth	2:000\$000
" " " " a Santo Antonio da Cachoeira	2:000\$000
A' estrada da Cotia á estação	1:000\$000
Para conclusão do aterrado da estrada de Una a S. Roque	1:000\$000
Para conservação da estrada da linha telegraphica para Iguape	1:400\$000
Para a estrada da estação do Alto da Serra ao Campo Grande	1:500\$000
Para a estrada que vae de Juquery ás divisas de Atibaia por Terra Preta	2:000\$000
Para a estrada que vae da Capella a Juquery	2:000\$000
" " " de S. Bernardo á capital	2:000\$000
" " " capital a Jaguaré por Pinheiros	2:500\$000
" " " Penha ao Marco de Meia Legua	1:000\$000
" " " Estação de Quiririm ao Boracéa	1:500\$000
" " " que do Tremembé vae entroncar-se na que segue para S. Bento.	2:000\$000
Para a estrada de S. Luiz ao Alto da Serra de Ubatuba	2:000\$000
" " " de Jacarehy á Santa Izabel	500\$000
Para reparos na estrada de Jacarehy ao Patrocinio.	1:000\$000
Para a estrada do Jambeiro ás divisas de Parahybuna	500\$000
Para a estrada de Lagoinha a S. Luiz	500\$000
" " " de S. Luiz a Taubaté pelo Taboão	1:000\$000
Para abertura de uma estrada da villa de Santa Izabel á nova estação da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio, no kilometro 37.	3:000\$000
Para a estrada de Taubaté ás divisas de S. Luiz, passando pelo Registro	2:000\$000
Para a estrada da Redempção ao bairro do Registro, no municipio de Taubaté	1:000\$000
Para a estrada de Santa Branca á estação de Guararema	1:500\$000
Para a estrada de S. José dos Campos ás divisas de Minas, denominadas dos Medeiros.	2:500\$000
Para a estrada de S. José dos Campos ás divisas de Minas denominadas dos Poncianos, pela Agua Secca	1:500\$000
Para a estrada de Lorena á Cunha	1:000\$000
" " " " Piquete a Buriqy	1:500\$000
" " " " Aréas á Silveiras	1:500\$000
" " " " Barreiros aos Campos Novos	1:000\$000
" " " " Cunha á Guaratinguetá	5:000\$000
" concertos da estrada de Cunha ás divisas de Lorena	1:500\$000
Para aterrado na margem do rio Una, na estrada de Taubaté a Pouso-Frio	500\$000
Para a estrada de Silveiras á Bocaina	1:000\$000
" " " " Queluz ao bairro do Salto	1:000\$000
" " " " Bananal ao bairro do Retiro, no mesmo municipio	2:000\$000
Para a estrada de Rozeira á Lagoinha	500\$000
Reparos da estrada que, da estação da Rozeira vae ao municipio de Pindamonhangaba, ao bairro onde é situada a fazenda do dr. Monteiro Machado Cezar, passando pela do conselheiro Souza Gonzaga	500\$000
Para a estrada dos Pereiras á estação do Laranjal	500\$000
Auxilio á Camara de Araçariguama para a estrada á S. Roque	1:000\$000
Concertos da estrada de Cabreuva a Parnahyba até o Jundiuvira	1:000\$000
Para concertos da estrada do Salto a Itú	500\$000

„ reparos da estrada de Monte-mór á estação de Rebouças, linha paulista.	500\$000
Para reparos da estrada de rodagem de Monte-mór a Capivary	500\$000
„ „ „ „ „ Monte-mór á estação do mesmo nome, linha Ituana	500\$000
Para reparos da estrada de Porto-Feliz a Boituva	1:500\$000
„ „ „ „ „ Rio Bonito á estação de Piramboia	2:000\$000
Para a estrada de Faxina ao Ribeirão Branco	500\$000
„ „ „ do Espirito Santo ao Bom Sucesso, até á ponte do Guarehy	1:000\$000
Para a estrada nova do Rio Verde á Fatura	1:000\$000
„ „ „ de Tatuhy ao Bom Sucesso, passando por Guarehy.	4:000\$000
Para a estrada do Pilar até á Ilha	1:000\$000
„ reparos da estrada entre S. Pedro e Espirito Santo do Turvo	1:000\$000
Para reparos da estrada entre S. Pedro e Campos Novos do Paranapanema	1:000\$000
Para abertura de um atalho entre S. Pedro do Turvo e Santa Cruz do Rio Pardo, inclusive uma ponte no Turvo	1:500\$000
Para a estrada do Porto do Rei.	1:000\$000
„ „ „ „ Itanhaen a Santo Amaro	1:500\$000
„ „ „ „ das Sete Barras a Itapetininga	2:000\$000
„ „ „ „ Xiririca á barra do rio Batatal, passando por Jaguary.	1:000\$000
Para a estrada de Caraguatatuba a Parahybuna	1:700\$000
„ „ „ „ Parahybuna ao Guararema, por Santa Branca	1:000\$000
Idem de Parahybuna ás divisas do Jambeiro	500\$000
Idem de S. José do Parahytinga ao Guararema	500\$000
Para um atalho desviando o morro denominado—Serra—na estrada do Iporanga ao Apiahy	1:500\$000
Para a estrada do Apiahy á capella das Tocas	1:000\$000
Para concertos da estrada da Rocinha a Itatiba	4:000\$000
„ „ „ „ do Rio do Peixe ao Espirito Santo do Pinhal, até ás divisas do rio Guassú	1:000\$000
Para a estrada da Limeira a Piracicaba	2:000\$000
„ „ „ de Rio Claro a Piracicaba, inclusive concertos da ponte sobre o Rio Piracicaba	1:500\$000
Para a estrada do Itaquery á estação do Morro Pellado	500\$000
„ „ „ de Brotas a Itaquery	500\$000
„ „ „ „ Dous Corregos á estação fluvial do Araquá	1:500\$000
„ „ „ „ Capivary a Porto Feliz	1:000\$000
„ „ „ „ Santa Barbara	1:000\$000
„ „ „ „ Santa Maria a Piracicaba, por S. Pedro	2:000\$000
„ „ „ „ Santa Barbara á Piracicaba	1:000\$000
„ „ „ „ Araraquara ao Jaboticabal	3:000\$000
„ „ „ „ Matto Grosso de Batataes á estação do Visconde do Parnahyba	1:000\$000
Para indemnisação de obras já feitas e conclusão da estrada de Xiririca a Jacupiranga	3:000\$000
Auxilio á Camara da Franca, para conclusão da estrada que vae da estação á cidade da Franca	1:00\$0000

Pontes, balsas, caes, canaes e furados

Para uma ponte sobré o Rio Tieté em Mogy das Cruzes, na estrada de Jacarehy	2:000\$000
Para o aterrado na margem esquerda do rio Parahyba e pontilhão junto á ponte do Quiririm	2:500\$000
Para concerto do soalho da ponte sobre o Parahyba em Jacarehy	1:000\$000
Para encanamento da agua no Piquete	1:000\$000
„ os reparos da ponte junto á estação das Tres Barras, no Bananal	1:000\$000
Auxilio á Camara de Campo Largo para o pontilhão do Iperó	600\$000
Dito á Camara de Sorocaba para o pontilhão do Ipanema, no bairro do Cageré	500\$000
Dito á mesma Camara para o pontilhão do Ipanema do Meio	500\$000
Dito á mesma Camara para abertura de um furado no rio Sorocaba	400\$000
Para encanamento d'agua em Una	1:000\$000
„ construcção de uma ponte na estrada do Tieté a Botucatu	3:000\$000
„ uma ponte no Rio Verde, proximo á freguezia do Itararé	4:000\$000
„ ponte no rio das Lavrinhas, proximo á freguezia deste nome	1:000\$000
Para ponte no rio Taquary, entre Faxina e Lavrinhas	2:000\$000
„ „ „ Paraiso, estrada de S. Manoel ao porto de Lençóes	1:000\$000
Para desobstrucção das Cachoeiras do rio Itariry, Prainha	1:000\$000
„ a balsa na Barra Velha, em Villa Bella	500\$000
„ canalisação d'agua em Villa Bella	1:000\$000
„ uma ponte sobre o rio Jaguary, na estrada de Itatiba ao Amparo	4:000\$000
Para reconstrucção da ponte sobre o Rio do Peixe, na estrada da Penha do Rio do Peixe ao Monte Sião	1:000\$000
Para uma ponte sobre o rio Mogy-guassú, no bairro denominado Porto Alegre	3:000\$000
Para concerto da ponte sobre o rio do Peixe, na estrada do Espirito Santo do Pinhal	1:000\$000
Para ponte de ferro sobre o rio Camandocaia, da cidade do Amparo.	5:000\$000

Cadêas

Para obras da casa da Camara de Caçapava	3:000\$000
A' Camara de Guaratinguetá, para obras da cadêa e casa da Camara	10:000\$000
A' cadêa de Pinheiros	2:000\$000
„ „ „ Monte-mór	1:000\$000
„ Camara de Tatuhy, para pagamento das despesas feitas com as obras da cadêa e Paço Municipal	1:500\$000
A' Camara de Una, para construcção das obras da cadêa	1:000\$000
„ cadêa do Rio Novo.	4:000\$000
„ „ de Botucatu.	4:000\$000
„ „ „ Rio Verde	2:000\$000
„ „ „ Lençóes	4:000\$000
„ „ „ S. Pedro do Turvo.	1:000\$000
„ „ „ S. Antonio da Boa-Vista	1:000\$000

A' Camara de Santa Cruz do Rio Pardo, para conclusão das obras do Paço Municipal.	1:500\$000
A' cadêa da Faxina, para suas obras, ornamentação e mobilia .	3:000\$000
A' Camara do Parnahyba, para obras da cadêa	2:000\$000
Para concertos da cadêa dos Pereiras	500\$000
„ as obras da cadêa de Serra Negra	2:000\$000
„ concertos e reparos da casa da Camara do Rio Claro	4:000\$000
„ conclusão da cadêa de Brotas	4:000\$000
„ as obras da cadêa de Dous Corregos	4:000\$000
„ „ „ „ „ Jahú.	4:000\$000
„ construção de uma cadêa em Jaboticabal	6:000\$000
„ as obras da cadêa do Espirito Santo do Pinhal.	2:000\$000
Auxilio á Camara do Espirito Santo do Rio do Peixe, para pagamento do que deve a José Leopoldino Ribeiro da Cunha, importancia de obras na cadêa	1:000\$000
Dito á Camara de S. Simão, para as obras da cadêa de Serra Azul	1:000\$000
Dito á Camara do Ribeirão Preto, para as obras da cadêa	3:000\$000

Auxilio ás camaras municipais

A' de Nazareth, para abastecimento d'agua	4:000\$000
„ „ Santo Amaro, para abastecimento d'agua	4:000\$000
„ „ Campos Novos de Cunha para obras do municipio	2:000\$000
„ „ S. Bento do Sapucahy	4:000\$000
„ „ Jambeiro	1:500\$000
„ „ Lorena, para encanamento d'agua	3:000\$000
„ „ Lorena, para conclusão do ajardinamento do Largo Imperial .	600\$000
„ „ Arêas, para o serviço da illumination.	1:000\$000
„ „ Jatahy	1:000\$000
„ „ S. Roque, para obras do municipio	4:000\$000
„ „ Araçariiguma, para estrada á estação de S. João	500\$000
„ „ Cabreuva, para encanamento d'agua .	500\$000
„ „ Piedade, para obras do municipio	4:000\$000
„ „ Espirito Santo do Turvo, para abastecimento d'agua	500\$000
„ „ Santa Cruz do Rio Pardo para o serviço de illumination e agua potavel	1:000\$000
„ „ Campos Novos, para conclusão da casa de escola	500\$000
„ „ S. Sebastião do Tijuco Preto, para canalisação d'agua potavel	3:000\$000
„ „ S. Vicente, para illumination	1:000\$000
„ „ Itanhaen, para abastecimento d'agua	2:000\$000
„ „ Iguape, para canalisação d'agua no porto da Ribeira	2:000\$000
„ „ Cananéa, para canalisação d'agua e saneamento	1:500\$000
„ „ Ubatuba	1:500\$000
„ mesma, para o mercado	500\$000
„ de S. Sebastião, para illumination	1:000\$000
„ „ Parahybuna, para canalisação d'agua	2:000\$000
„ „ Natividade	1:000\$000
„ „ Campinas	7:000\$000
„ „ Araras, para obras do municipio	7:000\$000
„ „ Penha do Rio do Peixe, para abastecimento d'agua	2:000\$000
„ „ Belém do Descalvado, para obras do municipio	4:000\$000
„ „ S. João da Boa Vista, idem, idem	1:500\$000

„ „ Caconde, idem, idem	2:000\$000
„ „ Mocóca, idem, idem	1:500\$000
„ „ Cajuru, idem, idem, inclusive uma ponte na freguezia de Santo Antonio d'Alegria.	2:000\$000
A' de Batataes, para canalisação d'agua	2:000\$000
A' mesma, para obras do theatro	1:200\$000
A' da Franca, para a Bibliotheca e obras municipaes.	2:000\$000
„ do Carmo da Franca, para canalisação d'agua	1:000\$000
„ „ Patrocínio do Sapucahy, para as obras do municipio	4:000\$000

Auxilios diversos

A' escola da confraria dos Remedios da capital	500\$000
Ao Collegio S. Miguel em Jacarehy	500\$000
Ao Instituto de Agricultura e Artes de Taubaté	2:000\$000
Ao Gabinete de Leitura de Itapetininga	1:000\$000
A's obras do collegio de N. S. do Carmo em Guaratinguetá	6:000\$000
Para aluguel da casa que serve de Matriz em Silveiras	200\$000
A' escola nocturna de Pindamonhangaba.	400\$000
A's obras do collegio de S. Joaquim em Lorena	1:000\$000
A' egreja do Rosario em Lorena.	1:000\$000
A' misericordia de Pindamonhangaba	600\$000
Ao Club Litterario de Guaratinguetá	200\$000
A' Sociedade Commemorativa "13 de Maio" de Jundiáhy	1:000\$000
Ao Club Litterario Piraporense.	1:000\$000
Ao Gabinete de Leitura de Tatuhy	500\$000
Ao „ „ „ „ Rio Novo	500\$000
A' Bibliotheca da Sociedade Humanitaria dos Empregados do Comercio de Santos	1:000\$000
Ao Collegio de N. S. do Perpetuo Socorro	1:600\$000
Ao Gabinete de Leitura de Itanhaem	300\$000
„ „ „ „ Iguape	500\$000
Ao Atheneu Ubatubense	600\$000
Ao Gremio Litterario "Sebastianense"	500\$000
A' associação do "Culto á Sciencia" em Campinas	6:000\$000
Ao Gremio Democratico da Limeira	500\$000
Ao Club Litterario da Limeira.	500\$000
Ao Gabinete de Leitura Rio Clarense.	500\$000
A' Beneficencia Italiana "Principe di Napoli" de Casa-Branca	2:500\$000

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos nove dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a despeza e orçando a receita para o anno financeiro de 1º de Julho de mil oito centos oitenta e nove a 30 de Junho de mil oito centos e noventa, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

João Baptista de Alvarenga, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos nove dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 108

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica auctorisado o Governo a consentir que a Companhia Ramal Ferreo de Santa Rita assente trilhos e faça passar seus trens na ponte provincial sobre o rio Mogy-guassú, em Porto Ferreira, obrigando-se a mesma companhia ás obras de consolidação que forem necessarias e á conservação da superstructura da referida ponte.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o Governo a consentir que a Companhia Ramal Ferreo de Santa Rita assente trilhos e faça passar seus trens na ponte provincial sobre o rio Mogy-guassú, em Porto Ferreira, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 109

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Ficam elevados á quantia de um conto, seiscentos e trinta mil réis (1:630\$000) por anno, os vencimentos com que foi aposentado o bacharel Americo Ferreira de Abreu, ex-procurador fiscal do Thesouro Provincial.

